


Requerimento Nº 071 /2021

 **CÂMARA MUN. DE PILÕES - PB**
APROVADO
DATA 28 /04 /21
POR 04 VOTOS A 0

Exmº. Presidente.

Requeiro a Vossa Excelência, após ouvido o plenário e com sua aprovação, seja encaminhando ofício a Sr.ª Prefeita Constitucional e a Secretaria de Saúde desse município, solicitando:

- Que seja instituído Gratificação Extraordinária aos Servidores da Saúde e demais categorias afins, que esteja no enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (Covid-19) em consonância com a Lei Municipal de nº 329 de julho de 2020, aprovada por esta Casa Legislativa.
- Que seja enviado a esta casa, documentos ou atos com as devidas justificativas, que explique as possíveis medidas adotadas, para efeito do Art. 2 §3º da Lei Municipal de nº 329 de julho de 2020 por este Poder Executivo.

3º. A gratificação que trata o caput deste artigo poderá ter seu pagamento suspenso, a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração Pública ou, para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pilões, 21 de abril de 2021.

Antonio Mateus da Silva

Antonio Mateus da Silva
Vereador-PROS

 **CÂMARA MUN. DE PILÕES - PB**
PROTOCOLO DE REQUERIMENTO
EM 21 /04 /21
RESPONSÁVEL SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVAS: Verbais.



LEI Nº 329/2020, de 31 de julho de 2020

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de **PILÕES, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas normas federais vigentes relativas à pandemia da COVID-19, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, correspondente ao adicional de 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos, aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal durante o período de enfrentamento intensivo à propagação do COVID-19 no Município.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 será concedida, especificamente para os que exercem de forma presencial as atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º. A gratificação que trata o *caput* deste artigo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 2º. Os servidores com direito ao recebimento serão indicados pela Secretária da Saúde e destina-se, exclusivamente, aos que atuam na linha de frente do combate ao COVID-19 e demonstrem boa performance no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos previstos.

§ 3º. A gratificação que trata o *caput* deste artigo poderá ter seu pagamento suspenso, a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração Pública ou, para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O poder Executivo fica autorizado a abrir crédito extraordinário no limite suficiente para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões-PB, em, 31 de Julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA